



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	4
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Defesa Social	7
Secretaria de Estado de Saúde	7
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	8
Secretaria de Estado de Educação	9
Secretaria de Estado de Cultura	15
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	16
Secretaria de Estado de Esportes	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	17
Secretaria de Estado de Turismo	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	18
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	18
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	18
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	19
Gabinete Militar do Governador	44
Editais e Avisos	45

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 58, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 1, de 5 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Jequitinhonha, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1, de 5 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Jequitinhonha, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

DECRETO NE Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.025, de 14 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Coronel Murta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.025, de 14 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Coronel Murta, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

DECRETO NE Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 2, de 8 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Ubaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2, de 8 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Ubaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

DECRETO NE Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 17, de 28 de outubro de 2015, do Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,